



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VEREADOR OFICIAL
REGISTRA-SE E PUBLICA-SE
13/06/2025 Ass: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 36/2025

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) PROFESSOR SÉRIES INICIAIS/EDUCAÇÃO INFANTIL (20H), 01 (UM) PROFESSOR SÉRIES FINAIS LÍNGUA PORTUGUESA (20H), 01 (UM) ENGENHEIRO CIVIL (40H), POR TEMPO DETERMINADO E PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ODONE KLOPEMBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, III, da Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Pela presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a contratar os profissionais que menciona para atender excepcional interesse público, pelo prazo de até seis (6) meses, podendo ser, o contrato inicial, prorrogado pelo mesmo período.

Art. 2º - A remuneração mensal do contratado será aquela correspondente à função constante do Quadro de provimento efetivo de Servidores do Município.

Art. 3º - O contrato decorrente da presente Lei é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

I - Remuneração conforme estipulado no art. 2º;

II - Jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e gratificação Natalina proporcional, nos termos da Constituição Federal;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

Av. Tassinare Cesari, Nº 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000
Fone: (51) 998656346 email: gabinete@baraodotriunfo.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

IV - Inscrição no Regime Geral de Previdência.

Art. 4º - Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei por mera vontade administrativa ou quando manifesto o interesse público ou por infração do contratado ao disposto nos artigos 93 e 94 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2025.


ODONE KLOPPEMBURG
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 36/2025

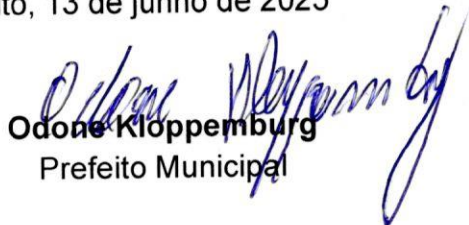
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Pelo presente projeto de lei se requer a contratação dos profissionais que menciona para a fim de atender demandas das Secretarias de Educação e Obras do Município, haja vista a necessidade de atendimento do ano letivo de 2025 e suprir ausência de funcionários, assim como atender as demandas de várias emendas parlamentares e consequentes projetos, junto à Secretaria de Obras. É sabido que os serviços prestados pelos profissionais são de suma importância não podendo paralisar os serviços.

Assim, requeremos a análise e votação do presente projeto de lei com maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2025


Odone Kloppenburg
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os devidos fins que o aumento proposto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Barão do Triunfo/RS, 13 de junho de 2025.


Odone Kloppemburg
Prefeito de Barão do Triunfo/RS

Prefeitura de Barão do Triunfo/RS		ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
Data da Elaboração: 13/06/2025			
A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO			
1)	☒	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)	
2)	☐	Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)	
3)	☐	Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)	
4)	☐	Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)	
5)	☐	Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)	
B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO			
Espécies de Recursos:			
1)	☐	Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	
2)	☐	Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	
3)	☐	Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	
4)	☒	Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	
5)	☒	Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	
C) SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 17 da LC nº 101/2000:			
Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:			
1.1)	☐	Não	
1.2)	☒	Sim.	



José Carlos Santos da Silva

 Contador

 Matrícula nº 1729

 CRC RS-10104110-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO/RS	
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL	
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso III do art. 20 da Lei Complementar n 101/2000 e, no artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, considerando os dados a seguir, emite o seguinte Parecer:	
Receita Corrente Líquida	30.102.723,74
Gasto Total com Pessoal	15.438.027,49
Percentual Total de comprometimento da RCL, com pessoal, últimos 12 meses	51,28%
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 96.058,92
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 16.390.014,58
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2025	R\$ 34.166.591,44
Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, reajuste proposto 2025	47,97%
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 196.994,69
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 17.296.933,26
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2026	R\$ 34.754.256,82
Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, reajuste proposto 2026	49,77%
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 206.896,14
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 18.186.478,75
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2027	R\$ 35.435.440,25
Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, reajuste proposto 2027	51,32%
CONCLUSÃO: Através da análise do projeto de lei para aumento sobre as despesas com pessoal, confrontando com as projeções da receita corrente líquida e sua média dos últimos 3 exercícios, embasadas através dos índices atualizados no relatório FOCUS apurou-se como resultado do Impacto Orçamentário Financeiro:	
a) Atende ao exigido pelo art. 20, Inciso III, da LC 101/2000, que o gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% da RCL, para o executivo;	

DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL							
Denominação	Valor Projetado	Ocupação em 2024	Ocupação Proposta	Impacto Mensal	Impacto 2025	Impacto 2026	Impacto 2027
Professores Series Iniciais	R\$ 2.107,45	0	2	R\$ 4.214,90	R\$ 27.396,85	R\$ 56.184,62	R\$ 59.008,60
Professor Língua Portuguesa Ser. Finais	R\$ 2.107,45	0	1	R\$ 2.107,45	R\$ 13.698,43	R\$ 28.092,31	R\$ 29.504,30
Engenheiro Civil	R\$ 5.045,57	0	1	R\$ 5.045,57	R\$ 32.796,21	R\$ 67.257,45	R\$ 70.637,98
Encargos Projetados				R\$ 3.410,38	R\$ 22.167,44	R\$ 45.460,31	R\$ 47.745,26
Total geral do impacto				R\$ 14.778,30	R\$ 96.058,92	R\$ 196.994,69	R\$ 206.896,14